

CONTRATO Nº 044/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ENGLABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA COM O PROCESSO Nº 2018.01031.003296-62.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu **Presidente Cleomar Dutra Ferreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP/GO e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, por seu Diretor Administrativo Sr. Stanley Sebastião Valente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 304.000 SSP/DF e do CPF 112.842.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por seu Diretor Financeiro Amauri Batista Regis, brasileiro, casado, portador da C.I. M 1.464.004- MG e do CPF; 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.**

ENGLABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Araguaia nº 886, Qd. 64, Lt. 110 Setor Central, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.700.613/0001-20, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Thiago de Sousa Alves Pereira, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG12820653, expedida por SSP-MG, inscrito no CPF nº 056.592.256-40, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato, decorre da Dispensa de licitação nº 012/2018 (ID: 264789), Ato de Ratificação nº 013/2018-PRESI (ID:276581) em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOS (Admissionais, Periódicos, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, Demissional), e exames complementares (Audiometrias) dos funcionários da sede da Agência Goiana de Habitação S/A, situada à Rua 18A Quadra 31A lote 19 e 20 Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO, PPRA, LAUDO ERGONÔMICO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT, ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS – ASOS (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO, DEMISSIONAL), EXAMES COMPLEMENTARES (AUDIOMETRIAS), conforme discriminados abaixo, considerando o quantitativo de até 300 (trezentos) empregados:

2.1.1. Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

2.1.2. Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;

2.1.3. Elaboração do Laudo Ergonômico;

2.1.4. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT;

2.1.5. Realização de 300 (trezentos) Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOS (entre admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função), e 30 (trinta) exames complementares (audiometrias).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A execução dos serviços inicia-se imediatamente após a assinatura do contrato.

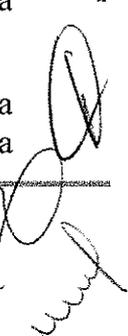
3.2. A coleta dos dados para elaboração dos documentos deste contrato, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis;

3.3. Os exames médicos serão realizados sempre que necessário mediante autorização por escrito da CONTRATANTE;

3.4. Os serviços serão executados conforme demanda e solicitação, assim como seu pagamento;

3.5. Prazo para entrega do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, LAUDO ERGONÔMICO E LTCAT são de 30 (trinta) dias corridos a contar da coleta dos dados necessários para sua elaboração;

3.6. O prazo de vigência do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo que sua eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sítio eletrônico da



AGEHAB, podendo ser prorrogado até o limite do valor da dispensa, previsto no art. 124, II, do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

3.7. Os preços inicialmente contratados serão reajustado anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do INP- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Através de visitas técnicas para levantamento dos dados e elaboração de relatórios;
- b) A CONTRATANTE fornecerá informações necessárias para complementar a elaboração dos relatórios;
- c) O médico do trabalho, coordenador ou indicado, participará efetivamente da avaliação e diagnóstico da saúde do trabalhador;

4.2. Da coleta dos dados, visita técnica e apresentação dos documentos:

- a) Para visitas de qualquer natureza ao prédio da AGEHAB, a CONTRATADA agendará dia e horário antecipadamente com a CONTRATANTE;
- b) Serão realizadas visitas técnicas à estrutura da AGEHAB e ao arquivo do Setor Riviera logo após a assinatura do contrato;
- c) Os relatórios deverão ser entregues encadernados com capa transparente branca, espiral de cor transparente ou preto e contra capa preta.
- d) O PPRA, PCMSO, LAUDO ERGONÔMICO E LTCAT e demais documentos contendo mais de 10 (dez) páginas deverão ser apresentados encadernados, páginas enumeradas, com identificação da empresa CONTRATADA, nome do profissional elaborador e número de registro no órgão competente.

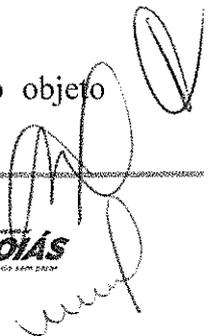
CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão e fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

5.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar reponsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;



- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB comunicando tal fato.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

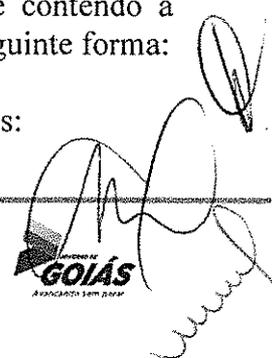
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 18.891,80 (dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), o qual será pago de acordo com a entrega de cada produto.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
2	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais P.P.R.A	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
3	Elaboração do Laudo Técnico das Condições de Ambientais do Trabalho – LTCAT para as funções apresentadas	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
4	Laudo Ergonômico em Conformidade com a NR – 17 para cem funções	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
5	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
6	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	300	R\$ 18,46	R\$ 5.538,00
7	Audiometria Ocupacional	30	R\$ 18,46	R\$ 553,80
TOTAL GERAL				R\$ 18.891,80

6.2. O pagamento será procedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, de acordo com a entrega realizada, da seguinte forma:

6.2.1 As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:



- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Especificação do objeto.

6.2.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Federal, Estadual.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com Recursos Próprios da AGEHAB, conforme DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 1131/2018 – GEFIN (ID: 263846).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Estar localizada na cidade de Goiânia ou Aparecida de Goiânia;
- c) Cumprir, rigorosamente os prazos para execução dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- e) Comunicar ao contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- f) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa para a qual já tenha prestado os mesmos serviços citados na cláusula segunda;



- g) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por quais ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- i) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- j) Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá terceirizar ou subcontratar os serviços especificados neste termo de referência;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- m) Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total;
- n) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- o) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços;
- p) Manter em caráter estritamente confidencial as informações do banco de dados fornecidos pela AGEHAB;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de serviços a serem executados;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- j) Providenciar a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e mobílias, sempre que necessário para realizar os serviços.
- l) Fazer o acompanhamento dos serviços, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado da Contratante.
- m) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados ou por terceiros contratados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

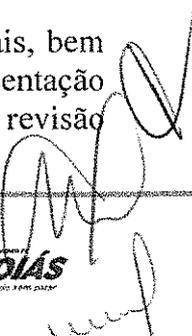
10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 10.2.

10.5 - No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



10.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.9 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

10.10 – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

10.10.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.10.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.10.3 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.10.4 - quando necessária a modificação da execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.10.5 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

10.10.6 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.10.7 – Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.3. Nas hipóteses previstas no Item 11.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 11.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

11.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido;

11.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

11.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

11.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

11.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

11.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

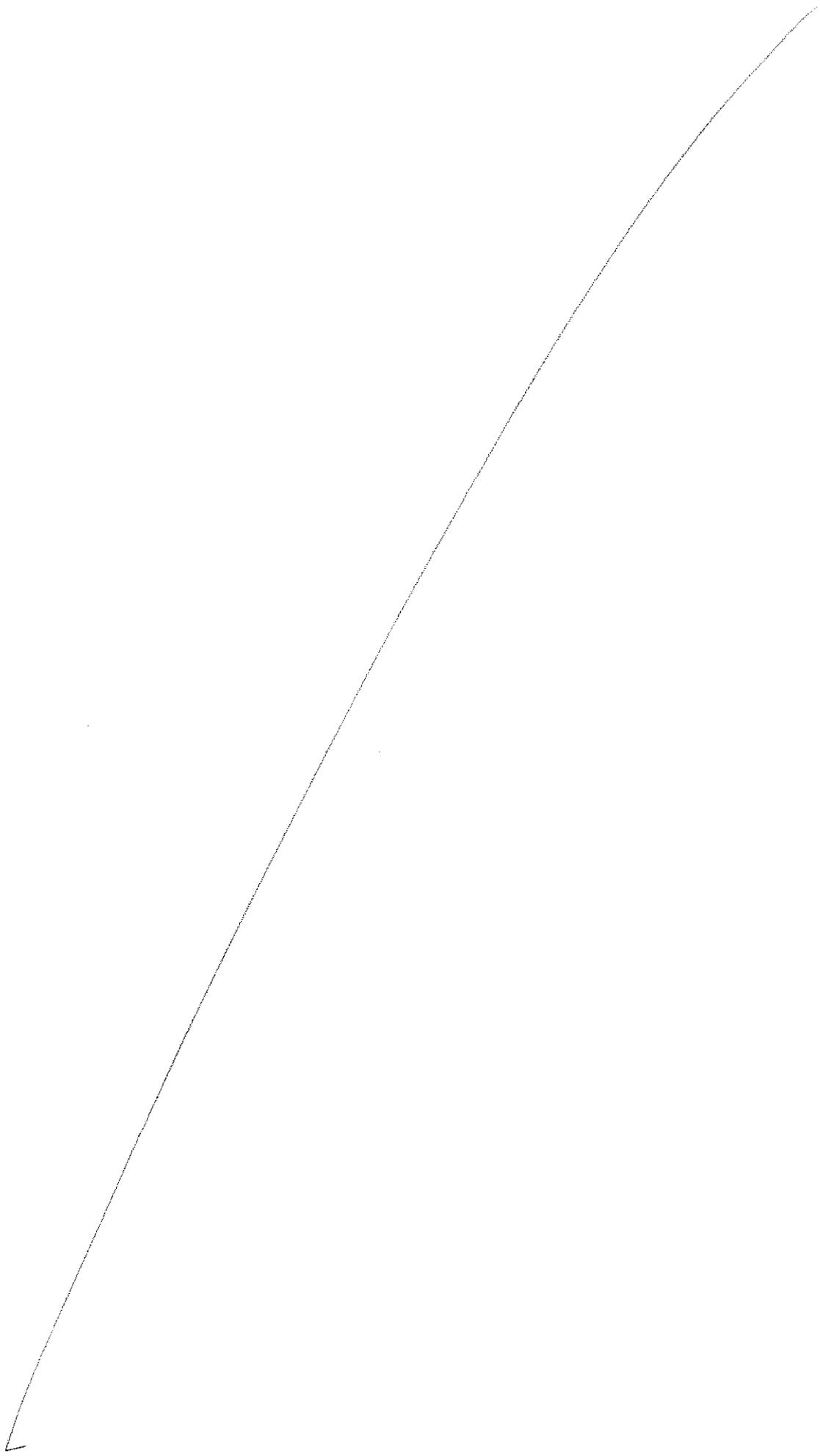
11.5.3.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

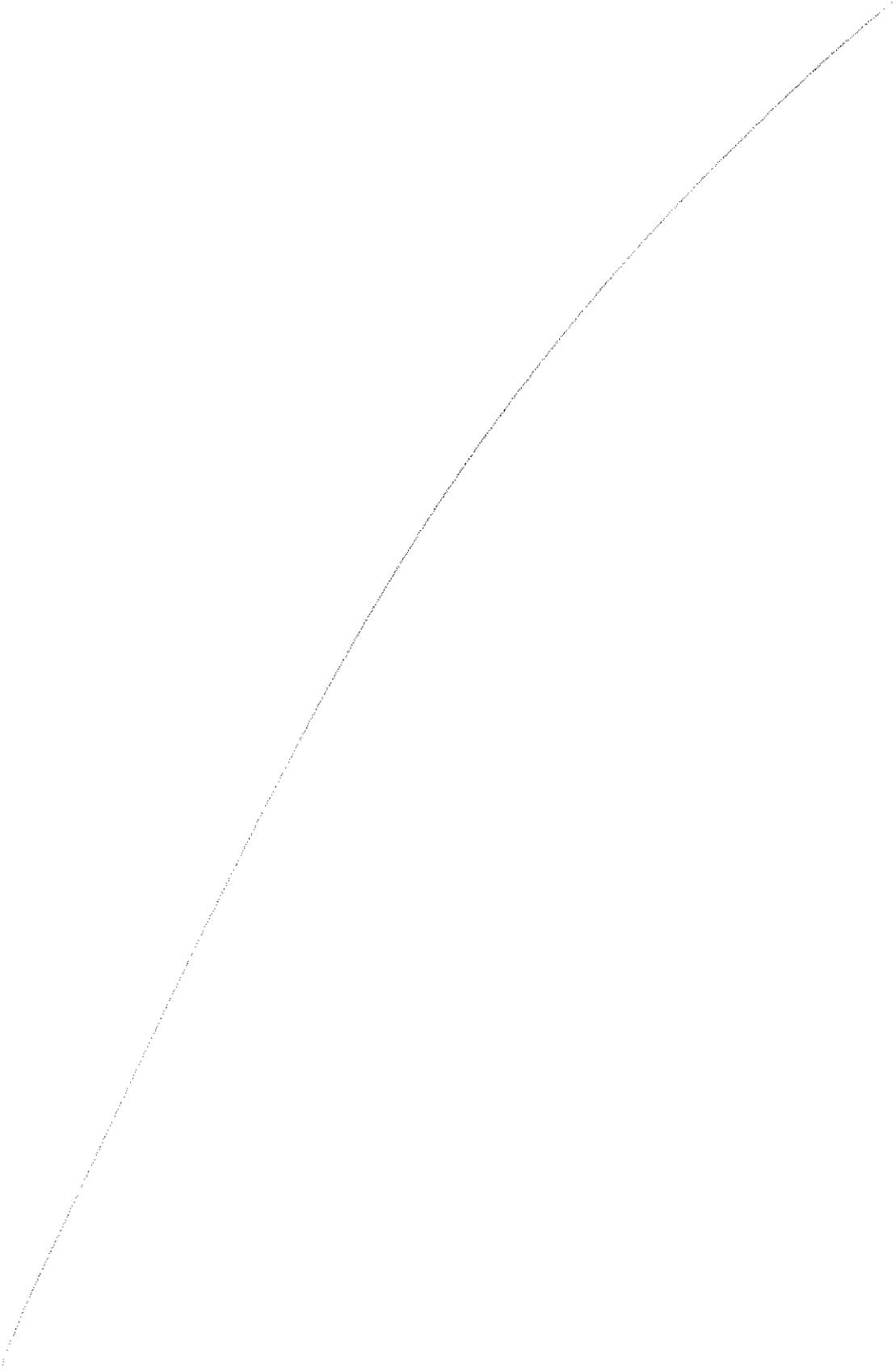
11.5.3.2. paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.5.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

11.5.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item 11.5.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.





11.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

b) Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante: a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

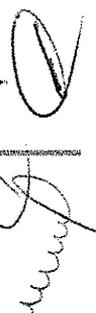
IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



a) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 13 de dezembro de 2018.

CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente

AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro

STANLEY SEBASTIÃO VALENTE
Diretor Administrativo

THIAGO DE SOUSA ALVES PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

1 - Spicialis daud. Lima

CPF: 002 994 011-76

2 - Denise Costa e Silva

CPF: 004.945.761-85

